

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40.2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Regido pela Resolução SENAC – Nº. 1.270/2024

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Total Veicular, para a renovação da apólice da Unidade Móvel de Gastronomia do Senac/MS, com cobertura para o veículo e para os equipamentos embarcados, pelo período de 12 (doze) meses.

A Comissão Permanente de Licitação informa a todos os interessados, a resposta do esclarecimento solicitado para o certame em epígrafe:

FORNECEDOR – 01 (Enviado: Quinta-Feira, 23 de outubro de 2025 – 10h34min)

PERGUNTA:

O edital menciona a obrigatoriedade de cobertura para os equipamentos, lembrando que somente os equipamentos fixos e permanentes possuem aceitação na seguradora. Estão de acordo?

Em caso afirmativo, solicitamos informar o valor destes equipamentos fixos. Lembramos que caso não seja destacada a verba, os equipamentos terão cobertura somente em caso de perda total do veículo segurado e, só terão cobertura os equipamentos fixos e permanentes. Está correta nossa interpretação?

RESPOSTAS:

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que não está de acordo com a interpretação apresentada pela requerente, uma vez que esta não contempla integralmente as exigências estabelecidas pelo SENAC/MS no instrumento convocatório.

O Item 3 do Termo de Referência (Anexo I, página 25) relaciona e especifica o veículo, os equipamentos e os bens móveis embarcados, com seus respectivos valores unitários. Dessa forma, a proposta de cobertura securitária apresentada pela licitante deverá abranger todos os itens descritos, sejam eles fixos, permanentes ou móveis, de forma integral, conforme as necessidades estabelecidas pelo SENAC/MS.

Ressalta-se que a cobertura poderá ser ofertada por meio de apólice única ou por apólices complementares, desde que, em conjunto, atendam integralmente ao escopo previsto no Termo de Referência e estejam em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Circulares nº 269/2004 e nº 592/2019) e com a Resolução SENAC nº 1.270/2024, que rege as licitações no âmbito do SENAC/MS.

Portanto, não se aplica a interpretação de que apenas os equipamentos fixos e permanentes estarão cobertos, devendo a cobertura abranger todos os itens descritos nos subitens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência – Anexo I.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2025.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO